



**TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL**

**PROC. ADM Nº.** 010/2024-PE  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**CONTRATO Nº** 2024.06.12.004  
**TIPO DE ADITIVO:** RESCISÃO AMIGAVEL

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS COM A EMPRESA ARAÚJO  
BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES -  
EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO  
PACTUADAS:**

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede no(a) Centro Administrativo Julieta Alves Timbó situado na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril – Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Antonio Rômulo Navone Araújo Veras, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EIRELI, com endereço na Rua Boa Ventura de Sousa Pedroza, 2339, sala B, Centro, Nova Russas/CE - CEP: 62.200-000, inscrita no CNPJ nº 17.874.427/0001-11, representado pela Sra. Paulo Henrique Sousa Araújo, portadora do CPF nº 042.329.233-14, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado do PREGÃO ELETRÔNICA Nº 010/2024-PE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA E FRETEAMENTO DE VEÍCULOS, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se no Art. 137, inciso VIII e Art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razão que após uma análise cuidadosa das nossas necessidades atuais optamos por contratar um novo processo de licitação, que foi realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025/PE, finalizado em 16 de maio de 2025. Essa nova contratação é mais adequada para atender às demandas presentes e futuras do município de Tamboril-CE, garantindo que nossos serviços sejam mais eficientes e funcionais.

Por conta disso, decidimos rescindir o contrato anterior com a empresa ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – EIRELI, que tinha como objeto a locação de máquinas e fretamento de veículos. Essa decisão está prevista na cláusula de rescisão do próprio contrato, que permite a rescisão em casos de força maior ou eventos imprevistos, conforme os artigos da Lei nº 14.133/21. Assim, estamos alinhados com a legislação e buscando sempre o melhor para o município.





### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 16 de Maio de 2025.

*D. Ton. R. P. P. Navone Araújo Veras*  
**ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAÚJO VERAS**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por ARAUJO  
BATALHA SERVICOS E CONSTRUCOES  
ME LTDA:17874427000111  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PJ A1, OU=Videoconferencia  
OU=3911904000102, OU=AC SingularID  
M=1, CN=ARAUJO BATALHA  
SERVICOS E CONSTRUCOES ME LTDA:  
17874427000111  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
**ARAUJO BATALHA SERVIÇOS E  
CONSTRUÇÕES - EIRELI**  
CNPJ: 17.874.427/0001-11  
**PAULO HENRIQUE SOUSA ARAÚJO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. *Antonio Lemos Alves* CPF: 088.146.03.30
2. *Maria Amilia S. Araujo* CPF: 043.502.333.58

